

EMENDA DE Nº CM-043/2012

AO PROJETO DE LEI Nº CM-009/2012 – SUBSTITUTIVO

Acrescenta o § único ao Art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei CM 009/2012,
com a seguinte redação:

Art. 2º...

§ único – A obrigatoriedade que trata o Art.1º incidirá somente sobre as entidades com quadro funcional acima de 25 (vinte e cinco) funcionários, tendo um período de 12 meses para sua adequação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo evitar a oneração de pequenas empresas e entidades e profissionais liberais, que teriam dificuldades em equilibrar suas contas com novas contratações.

Divinópolis, 17 de outubro de 2012

Dra. Heloisa Cerri
Vereadora do PV